

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
CGC 08.365.850/0001-03
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 617/97-GP

Altera o artigo 3º e revoga o artigo 7º da Lei nº 614/97, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 614/97 que "Dispõe sobre a doação de um terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal situado no Parque Industrial de São José de Mipibu, zona urbana, conforme Decreto nº 011/97, para o fim que especifica e dá outras providências." passa a ter a seguinte redação: "Art. 3º - A não construção do espaço físico, com a implantação e funcionamento da T. C. Comércio e Indústria na área retro, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data em que se efetivar a presente doação, acarretará, automaticamente, a reversão do mencionado terreno ao Patrimônio Público Municipal."

Art. 2º - Fica revogado o artigo 7º da Lei retro citada.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal fará republicar a Lei nº 614/97 com as devidas alterações.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de novembro de 1997.


ARLINDO DUARTE DANTAS
Prefeito